



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.556-A, DE 2007 (Do Sr. Beto Mansur)

Dispõe sobre a criação do sistema de emergência na telefonia fixa e móvel; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o sistema de emergência na telefonia fixa e móvel.

Art. 2º Os aparelhos telefônicos, celulares ou fixos, disporão de tecla de emergência, com o objetivo de provocar a denominada conferência forçada para utilização em situações onde há suspeita de prática de ilicitude nas ligações.

I - entende-se por sistema de emergência o dispositivo agregado aos aparelhos telefônicos que, acionado, provoca a conferência forçada;

II - entende-se por conferencia forçada, o dispositivo de atendimento emergencial, obrigatório e automático, capaz de fazer a identificação, gravação e registro de ligações telefônicas.

Art. 3º Acionado o sistema de emergência, a operadora de telefonia, fixa ou móvel, efetuará a conferência forçada que, além de outras providências, gravará a conversação e localizará geograficamente a origem da chamada.

Art. 4º Detectados e registrados os fatos, a operadora de telefonia acionará os órgãos de segurança pública que diligenciarão na forma da lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O denominado seqüestro virtual é um crime que, de forma crescente, está afligindo a população brasileira. Consiste na utilização de ligações telefônicas durante as quais, usando de artimanha, ardil ou outras

maneiras de enganar, criminosos induzem a vítima a acreditar que uma pessoa das relações da que está recebendo a chamada foi seqüestrada e é feita pressão psicológica com a finalidade de extorsão.

Os números dos aparelhos celulares utilizados pelos meliantes não são identificados e, além desta vantagem, utilizam-se de um outro subterfúgio, disponível nos próprios aparelhos celulares e não nos fixos, denominado de conferência, ou seja, mais de dois usuários falam simultaneamente na mesma ligação.

A inovação que propomos é a da utilização deste sistema de conferência para o combater o golpe do pseudo seqüestro, ou seja, incluir na conferência a operadora de telefonia e os próprios órgãos de segurança pública.

Caberá à operadora, uma vez acionada a tecla de emergência pelo usuário, rastrear e gravar a ligação, identificar o número de origem e localizá-lo geograficamente, registrar a data e hora e outros fatores que forem considerados importantes, além de acionar o órgão de segurança pública, da forma que for considerada mais eficiente, conforme for estabelecido na regulamentação.

Ao órgão de segurança pública caberá empreender as ações necessárias visando, se possível, impedir a concretização do intento e identificar e processar os criminosos.

Desta forma, teremos os instrumentos necessários ao combate a este crime, com o uso da mesma arma dos criminosos.

Entendemos que não há ofensa à Constituição Federal, pois que não há quebra de sigilo telefônico, uma vez que há o consentimento da vítima. Esta, como co-participante da ligação telefônica, tem legitimidade em revelar seu conteúdo e estendê-lo a outros.

As operadoras dos serviços telefônicos contam com pessoal e equipamentos necessários ao desempenho da incumbência aqui preconizada, a qual será de grande valia para os órgãos de segurança pública.

Não haverá despesas adicionais aos entes envolvidos na presente proposta e sim a reorganização do pessoal e meios envolvidos, sem

mencionar que poderá ser definido um preço a ser pago pelo assinante, sempre que o serviço for acionado.

Entendemos que se trata de uma ação fundamental para que possamos combater o seqüestro relâmpago, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2007.

Deputado BETO MANSUR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 1.556/07, de autoria do nobre Deputado BETO MANSUR, visa a dispor os aparelhos telefônicos, celulares ou fixos, de uma tecla de emergência que, quando acionada, será "capaz de fazer a identificação, gravação e registro de ligações telefônicas", sob o controle da operadora, quando houver a "suspeita de prática de ilicitude nas ligações".

Quando esse sistema for acionado em situação de emergência, a operadora de telefonia, fixa ou móvel, efetuará a conferência forçada que, além de outras providências, gravará a conversação e localizará geograficamente a origem da chamada, acionando os órgãos de segurança pública.

O Autor, em sua justificação, argumenta que "o denominado seqüestro virtual é um crime que, de forma crescente, está afligindo a população brasileira", consistindo "na utilização de ligações telefônicas durante as quais, usando de artimanha, ardil ou outras maneiras de enganar, criminosos induzem a vítima a acreditar que uma pessoa das relações da que está recebendo a chamada foi seqüestrada e é feita pressão psicológica com a finalidade de extorsão".

Diz que, hoje, os "números dos aparelhos celulares utilizados pelos meliantes não são identificados e, além desta vantagem, utilizam-se de um

outro subterfúgio, disponível nos próprios aparelhos celulares e não nos fixos, denominado de conferência, ou seja, mais de dois usuários falam simultaneamente na mesma ligação”.

Apresentada em 10 de julho de 2007, a proposição, em 9 do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, durante o trâmite na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (artigo 32 XVI, b), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias sobre o combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana.

A proposição é excelente no mérito, porque, uma vez implementada, aumentará a segurança de todos os cidadãos diante dessa nova modalidade de delito.

Fazemos apenas uma ressalva, que não seria, necessariamente, da alçada desta Comissão: a telefonia celular, a reboque da globalização, mesmo quando os telefones são fabricados ou montados no Brasil, obedecem a uma padrão mundial, tornando muito difícil a inserção de uma tecla nos diversos modelos dos aparelhos especificamente apenas para atender ao que objetiva a proposição em pauta.

De qualquer forma, analisando-se exclusivamente o mérito,
voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.556/07.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2007.

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.556/07, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Campos - Presidente, Pinto Itamaraty e Laerte Bessa - Vice-Presidentes, Alexandre Silveira, Edmar Moreira, Fernando Melo, José Eduardo Cardozo, Lincoln Portela, Marcelo Itagiba, Marina Maggessi, Rita Camata e Vieira da Cunha - Titulares; Alex Canziani, Marcelo Almeida, Neilton Mulim, Pedro Chaves e Valtenir Pereira - Suplentes.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO